



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SUPERINTENDÊNCIA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5/2022/SIAM

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

À/Ao SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE RORAIMA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE TOCANTINS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO AMAPÁ
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO AMAZONAS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO CEARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MARANHÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MATO GROSSO
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA
COORDENAÇÃO NACIONAL DO PROCESSO SANCIONADOR AMBIENTAL
DIVISÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL

Assunto: Intimação (notificação) por edital para apresentar alegações finais (redação do art. 122 Decreto 6.514/08 prévia ao Decreto 9.760/19) - invalidade.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.000996/2022-92.

Senhores Gestores e servidores,

1. Em 17 de janeiro de 2022, servidores integrantes da Equipe Nacional de Instrução - Enins encaminharam consulta quanto a validade da notificação para alegações finais por edital. A SIAM enviou o questionamento ao Presidente do Ibama que havia se manifestado pela invalidade de tal notificação em algumas decisões recursais recentes.
2. O Presidente se manifestou por meio do Despacho GABIN (11996516) e manteve, mediante justificativa, o posicionamento pela invalidade da notificação por edital para alegações finais. Além disso, encaminhou para a PFE-Ibama enviar à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos (CGCOB) da PGF para eventual ratificação do entendimento.
3. Vale ressaltar que o Presidente estabeleceu efeito vinculante ao Despacho GABIN (11996516) conforme previsão do artigo 23 do Decreto 9.830/2019, que possibilita a edição de enunciados para vincular a própria entidade e os seus órgãos subordinados, na esteira do artigo 30 da Lindb. Assim, as análises deverão seguir a orientação contida no citado Despacho.
4. Diante do exposto, encaminho o Despacho GABIN (11996516) para ampla divulgação entre os servidores que atuam no processo sancionador.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RODRIGO GONÇALVES SABENÇA

Superintendente de Apuração de Infrações Ambientais - SIAM

Portaria MMA nº 542, de 14/12/21



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GONÇALVES SABENÇA, Superintendente**, em 06/04/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12322944** e o código CRC **93AE1849**.

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br